



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:004/2021

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB**

DENUNCIADOS: **HELIO LAZARO CABRAL e MARCOS PAULO NUNES BARROS**

AUDITOR RELATOR: **GIOVANNY FRANCO FELIPE**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do Sr. **HELIO LAZARO CABRAL** auxiliar técnico do Campinense Clube, por infração ao artigo 243-F do CBJD e Sr. **MARCOS PAULO NUNES BARROS** atleta do Campinense Clube por infração ao artigo 254-A do CBJD cometidas na partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1º Divisão, realizado no dia 18 de abril de 2021 as 16:00h entre o **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE e CAMPINENSE CLUBE** no Estádio Antônio Carneiro Cunha (O Carneirão) na cidade de Cruz do Espírito Santo -PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou o Auxiliar Técnico do Campinense Clube o Sr. **HELIO LAZARO CABRAL** que aos 43 minutos do segundo tempo foi expulso por insultar o arbitro empregando xingamentos e palavras de baixo calão bem como aos 50 minutos do segundo tempo, o atleta do Campinense Clube camisa 19 o Sr. **MARCOS PAULO NUNES BARROS** foi expulso por atingir com o cotovelo o atleta do clube adversário no rosto com força excessiva

Com isso o Procurador recomenda: **O RECEBIMENTO DA DENUNCIA, A NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS E POSTERIOR A CONDENAÇÃO DE AMBOS NOS MOLDES DOS ARTIGOS 243-F E 254-A DO CBJD RESPECTIVAMENTE.**

NÃO APRESENTADA DEFESA PELOS ENVOLVIDOS

Eis um Breve Relatório!

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos.

Com base na súmula da partida e em todas as provas apresentadas, sendo inadmissível a conduta por parte do auxiliar técnico do Campinense Clube por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

atitude e postura antidesportiva, acompanho o parecer do procurador, e, voto para **SUSPENDER** o **Sr. HELIO LAZARO CABRAL** por 1 (uma) partida em conformidade ao art. 243-F do CBJD, quanto ao atleta do Campinense Clube por atingir o adversário com uso força excessiva, a súmula não deixa evidenciado a intenção ou a gravidade do ato, ou atitude ríspida do atleta, deixando uma lacuna quanto a gravidade da suposta agressão, diante desse fato, desqualifico o pedido de pena proposta pelo procurador quando a condenação em cima do artigo 254-A por não existir provas suficientes quanto a rispidez e intenção da agressão, entretanto, condeno o atleta o **Sr. MARCOS PAULO NUNES BARROS** a **SUSPENSÃO** de 1(uma) partida por praticar ato desleal em conformidade com o art. 250 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB